

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 59/2024

Diamantina, 10 de dezembro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado processo SLA nº 1501/2024		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 103674272		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos e 10 meses
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA / DOC SEI / Nº Documento
Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico		0495886/2024
EMPREENDEDOR: IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA	CNPJ:	05.560.526/0007-35
EMPREENDIMENTO: IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA	CNPJ:	05.560.526/0007-35
MUNICÍPIO: Diamantina-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.		
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA ASSINATURA
Patrícia Carvalho Machado - Analista Ambiental Coordenação de Análise Técnica Jequitinhonha - CAT Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA		1182739-1
De Acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica - CAT Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM		1364596-5 Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 11/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 11/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103586439** e o código CRC **B5AFE3B4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59/2024

Em 15/08/2024 o empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na URA Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1501/2024, para a inclusão da atividade de extração areia para utilização imediata na construção civil, o que configura ampliação conforme Decreto nº 47383/2018, à Licença Ambiental Nº 3576.

A Licença Ambiental concedida a Izimex Pedras do Brasil Ltda sob Certificado LP+LI+LO Nº 3576 foi concedida no dia 28/10/2020 e com vencimento em 27/10/2030, para atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 20.000 t/ano, “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 20.000 t/ano, “Pilha de rejeito/estéril” com área de 0,294 ha e “Ponto de Abastecimento”, com capacidade de armazenagem de 14 m³, conforme Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017. Também foi concedida a autorização para intervenção ambiental (AIA nº 1370.01.0015896/2020-15) para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,7879 hectares. A substância a ser extraída pela Izimex Pedras do Brasil, autorizada pela referida licença é o quartzo (2.545,20 toneladas/ano).

Para a formalização do processo SLA nº 3576/2020 foi apresentado o “Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, excetos árvores isoladas)”, “Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera)” e “Relatório técnico de prospecção espeleológica”. Portanto, não haverá incidência de critérios locacionais, uma vez que a ampliação requerida não traz incremento de ADA - Área diretamente afetada e os estudos necessários já foram apresentados e aprovados no processo anterior.

O empreendimento informou no RAS e em resposta às informações complementares que não iniciou a implantação das atividades licenciadas sob Certificado LP+LI+LO Nº 3576, visto que é aguardada a manifestação da Agência Nacional.

Para a ampliação, processo SLA nº 1501/2024 (Solicitação nº 2024.08.04.003.0001788), para as atividades A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 20.903,22 m³/ano, classificado conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 em porte Médio e Classe 3. Não haverá necessidade de supressão de vegetação, uma vez que toda a supressão necessária já foi realizada (Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0015896/2020- 15).



O Relatório Ambiental Simplificado – RAS foi elaborado sob responsabilidade da engenheira florestal C*** S*** A*** (ART 20210782283- CTF/AIDA 7848685).

Com a inclusão de substância mineral a licença já existente, ocorrerá a ampliação do empreendimento, não inferindo no aumento de área diretamente afetada – ADA, uma vez que a atividade de extração de areia para uso imediato na construção civil se dará no interior de área já licenciada. O empreendimento pretende extrair um volume de 20.903,22 m³/ano para construção civil.

Figura 1: Área Diretamente Afetada já licenciada (marcador amarelo) para extração de quartzo. Polígono preenchido: Perímetro da Fazenda Vargem.



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado, ANM: 831.647/2006, Izimex Pedras Do Brasil Ltda – ME, SLA nº 1501/2024, 2024.

A Izimex Pedras do Brasil Ltda. está localizada no imóvel rural denominado Fazenda Vargem, próximo a comunidade de Batatal, no município de Diamantina. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Diamantina sentido ao distrito de Conselheiro Mata, percorrer 18 KM de estrada de terra pela Rodovia MG220.

Foi apresentado o recibo de inscrição no CAR (MG-3121605-A801.63CF.6F21.4FCA.A6F1.E662.D894.E560) referente ao imóvel Fazenda Vargem, que apresenta as seguintes informações:



Figura 2: Áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

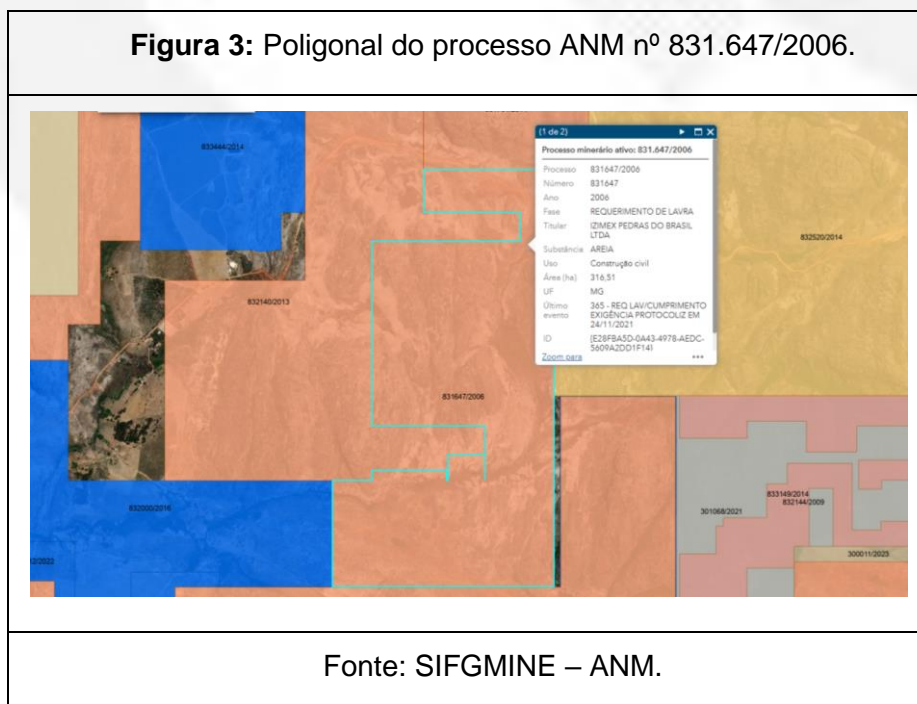
Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	98,3332	Área Consolidada	69,3228
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	28,7071
Área Líquida do Imóvel	98,3332	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	19,9874
Área de Preservação Permanente	53,1309		
Área de Uso Restrito	3,7280		

Fonte: Recibo do CAR.

Foi apresentada certidão municipal (uso e ocupação do solo) atestando que o empreendimento se encontra em acordo com a legislação municipal.

A Izimex realiza suas atividades dentro dos limites da poligonal do processo ANM nº 831.647/2006, com área concedida de 316,51 ha. A substância autorizada para a exploração na área do referido processo da ANM é areia para uso na construção civil. A área encontra-se em fase atual de Requerimento de Lavra, com alvará de pesquisa outorgado no dia 22 de junho de 2007, com vencimento para 22 de junho de 2009 (ANM Nº 831.647/2006).

Figura 3: Poligonal do processo ANM nº 831.647/2006.



Fonte: SIFGMINE – ANM.



A área total do empreendimento é de 0,7879 hectares, sendo que 0,0324 hectares de área construída e 0,1629 hectares de área de lavra. Foi informado no RAS que não existe área degradada dentro da área do empreendimento.

A partir de consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA no dia 09/12/2024, foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento se encontra localizado no bioma Cerrado; b) “Médio” potencial para ocorrência de cavernas; c) fora de áreas indígenas e quilombolas e de seus raios de restrição; d) localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em classe especial; e) localizado em área de saberes registrados - Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores SempreVivas ; f) localizado fora de áreas protegidas e de suas zonas de amortecimento; g) localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade – Biodiversitas (Especial); h) localizado na Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona de amortecimento); i) localizado fora da drenagem de curso d’água de preservação permanente, conforme Lei 15.082/2004; j) A área requerida para implantação do empreendimento está fora de Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012); e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006); k) localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade; l) fora da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

O empreendimento apresentou declaração de que não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do Artigo 27º da Lei nº 21.972/2016.

Para que as atividades sejam desenvolvidas o empreendimento contará com 11 funcionários, sendo 8 no setor de produção e 3 no setor administrativo, trabalhando em um turno de 8 horas por dia durante 5 dias da semana, por um período de 12 meses no ano.

A lavra para extração de areia será a céu aberto, com desmonte mecânico, não havendo beneficiamento do minério. Grande parte da ADA do empreendimento é coberto por uma camada de areia, que segundo o empreendedor, pode chegar a 3 metros de profundidade. De acordo com informações contidas no RAS, a areia seria um subproduto da extração de quartzo.

O desenvolvimento da lavra iniciará com a retirada do estéril (solo orgânico) através do uso de retro-escavadeira e posteriormente será armazenado. O material retirado da lavra será parcialmente destinado para a Unidade de tratamento, fazendo a separação do quartzo e da areia por peneiramento. Considerando que existem camadas de areia pura que sobrepõe a



camada onde ocorre o quartzo, estas camadas superiores de areia serão extraídas diretamente, e comercializada sem beneficiamento, já obtendo o produto desejado no caso areia industrial, apenas com a escavação. Nas porções inferiores da reserva, o quartzo encontra-se misturado em meio a areia, sendo dessa forma, necessário passar pela unidade tratamento, para separação do quartzo e da areia em produtos distintos. A areia é armazenada ao ar livre.

A princípio o uso da areia será para utilização imediata na construção civil nas obras do próprio empreendimento podendo se houver excedente ser destinada ao mercado municipal da região.

Foi informado no RAS que a previsão seja de uma produção bruta de 32.400,00 toneladas/ano ou 2.700,00 toneladas/mês de areia, com recuperação da lavra em torno de 99,9%. Já a produção líquida prevista foi de 2.697,3 toneladas ou 1.740,19m³. Foram apresentados os valores da reserva mineral medida 3.783.668,96 toneladas e indicada 5.019.991,20 toneladas. A vida útil da jazida de areia foi estimada em 116,77 anos.

A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 20.903,22m³/mês, com 99% de extração em relação à capacidade nominal instalada.

Nos estudos apresentados foi informado que não haverá disposição de rejeito/estéril referente a atividade de extração de areia.

O empreendedor informou que as estradas existentes, internas ao empreendimento, se encontram abertas em bom estado de conservação.

As estruturas de apoio operacional e administrativo consistem em: 1 (um) galpão de compressor e gerador, 1 (um) galpão de depósito, almoxarifado e refeitório e outros, 1 (um) galpão de tanque aéreo de combustível, 2 (duas) Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAOs, 1 (uma) casa de bomba, 1 (um) galpão do refeitório, almoxarifado e outros, 1 (um) biodigestor pré-fabricado com sumidouro, 1 (um) galpão de máquinas e oficina (com ampliação projetada).

Para que a atividade se desenvolva será necessário o uso de dois caminhões basculantes, uma escavadeira, uma pá carregadeira e um veículo utilitário.

Já os insumos necessários serão combustíveis (óleo diesel e gasolina) e lubrificantes (óleos e graxas). Esses insumos serão adquiridos em postos revendedores da região.

A água no empreendimento será utilizada para extração mineral, consumo humano, lavagem de piso e equipamentos, aspersão de vias e irrigação de plantas. Para atender à essas necessidades do empreendimento possui um Certificado de Registro de Uso



Insignificantes nº495886/2024, com validade até 15/08/2027. Trata-se de uma captação superficial realizada em um curso de água sem nome (latitude 18° 17' 53,06"S e de longitude 43° 50' 21,18"O), com vazão autorizada de 0,5l/s (43.000m³/dia ou 1.800 l/hora). O consumo mensal máximo é de 16m³/dia e o consumo médio é de 14m³/dia.

Imagem 1: Ponto de captação de água – Certidão nº 495886/2024.



Fonte: Google Earth.

Toda a ADA do empreendimento será dotada de um sistema de drenagem pluvial que visa evitar a formação de focos erosivos nas áreas do empreendimento deverão ser construídas pequenas canaletas nas margens dos acessos, com o objetivo de direcionar as águas pluviais. A utilização de caixas de decantação nas margens das vias de acesso, servirão para evitar a formação de erosão laminar e carreamento de sedimentos para cursos d'água. A praça de manobras apresentará uma pequena inclinação no sentido da lavra e será implantada uma barreira física em sua borda, evitando assim que as águas escoem para áreas a jusante material fino em áreas marginais.

Os efluentes líquidos que serão gerados no empreendimento referem-se aos efluentes sanitários, com origem no refeitório, almoxarifado e sanitários e oleosos, que terão origem na área da oficina e serão provenientes das manutenções de equipamentos e maquinários.

Os efluentes sanitários serão direcionados para um biodigestor e os efluentes oleosos para uma caixa SAO. Após os efluentes oleosos passarem pela Caixa SAO, será instalado um filtro composto por areia, brita e carvão ativado e posteriormente serão direcionados para o sumidouro. Tanto o biodigestor quanto a caixa SAO serão construídos após a concessão da licença ambiental.



Está previsto que a coleta dos efluentes após passar pela caixa SAO e fossa séptica será de responsabilidade de empresa credenciada e terceirada, contratada pela IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - ME. O óleo usado será recolhido por empresas terceirizada, especializada em reciclagem (re-refino).

As emissões atmosféricas, materiais particulados e gases, serão geradas pelo tráfego de veículos e máquinas. Como forma de prevenir e minimizar a geração de gases serão realizadas manutenções periódicas dos veículos e equipamentos utilizados no empreendimento. Já em relação as emissões de particulados os caminhões que transportarão a areia serão equipados com lonas e nas vias não pavimentadas, a velocidade limite será de 30 km/h para carros pequenos, caminhões e veículos de grande porte e, deverão ser instaladas placas sinalizadoras com a velocidade permitida.

Os resíduos sólidos que serão gerados devido ao funcionamento do empreendimento são as sucatas metálicas, plásticos de embalagens de produtos e suprimentos, papel e papelão embalagens de produtos, escritório e banheiros), resíduos oleosos e orgânicos (refeitório). Esses resíduos serão armazenados em tambores de coleta seletiva. A coleta seletiva deverá ser implementada no empreendimento com tambores para cada tipo de resíduo gerado.

Os ruídos e vibrações serão causados pela movimentação de veículos pequenos, caminhões e máquinas, que irão atuar na extração mineral, carregamento e transporte. As medidas de controle propostas serão a adoção de manutenção e aferição periódica, não permitindo que estes operem sem abafador de ruído na descarga, de forma a atenuar a intensidade do impacto. Não haverá detonações no empreendimento.

No RAS foi informado que haverá impactos sobre a fauna durante a implantação do empreendimento, uma vez que a cobertura vegetal nativa da área ainda não foi removida, após a remoção da vegetação haverá a diminuição dos recursos e suprimento da fauna local.

Os principais impactos socioeconômicos tratados no RAS foram a geração de empregos, priorizando a contratação de mão de obra local; Arrecadação de tributos Pagamento de impostos ao município; incômodo à vizinhança.

Com relação aos incômodos que poderão ser causados a vizinhança, como medida mitigatória foi proposto prestar informações sobre o empreendimento através de meios de comunicação, fazer manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora do empreendimento, manter um bom relacionamento com a vizinhança.

Foram apresentados os seguintes programas : Programa de monitoramento da flora; Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros, lançamento de efluentes, qualidade



das águas superficiais e gestão de resíduos sólidos e efluentes atmosféricos; Programa de contenção de processos erosivos; Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais; Plano de fechamento de mina e Plano de recuperação de área degradada – PRAD visando a recuperação, monitoramento e manutenção da área que será alterada pela extração de areia.

Uma vez que não há alteração de ADA e as ações propostas para evitar e mitigar impactos convergem para aquelas já aprovadas no processo de licenciamento com licença vigente Nº 3576, este parecer não irá impor condicionantes específicas para a ampliação do empreendimento por meio da inclusão da atividade de extração de areia e cascalho.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Izimex Pedras do Brasil Ltda.”, para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Diamantina/MG pelo prazo de 5 anos e 10 meses, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria ao local, tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise do LAS, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.